LEI Nº 1.699/98

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação, em qualquer de suas modalidades, do imóvel constante da **matrícula de nº 5.231**, constante de um terreno urbano, com **área de 3.321,80 m²**, ou seja **41,50 metros** de frente por **35,45 metros** de fundos, **114,45 metros** pela lateral direita e, **105,05 metros** pela lateral esquerda situado nesta cidade na Av. da Saudade, entre as rua 1/B e o almoxarifado da Prefeitura Municipal, confrontando-se, pela frente com a Av. da Saudade, pelos lados direito e esquerdo com terrenos da Prefeitura Municipal de Canápolis e pelos fundos com Aparecida de Oliveira Ferreira, sendo o seu proprietário a empresa **RODOLFO JHAN E CIA. LTDA.**, imóvel devidamente **registrado às fls. 185, do Livro 2/R do Cartório de Registro** Imobiliário, local.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 1998.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 27 de Maio de 1998.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal